



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.369, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Valentim Gentil, e dá outras providências

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 31, de 22 de junho de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Valentim Gentil, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.121, de 10 de fevereiro de 2016, e a Lei Municipal nº 2.275, de 19 de setembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 3 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Valentim Gentil, 24 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 4 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.370, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 32, de 22 de junho de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo quanto aos assuntos internos do Conselho para o assessoramento do Poder Executivo em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Valentim Gentil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Valentim Gentil, visando a garantir a todos pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil:

- I – eleger entre seus pares em votação aberta na primeira reunião o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II – representar a sociedade civil de Valentim Gentil junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- III – formular e aprovar, como sugestão ao Poder Executivo, uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais no fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;
- IV – sugerir prioridades da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- V – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal;
- VI – sugerir normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que envolvam recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;
- VII – formar comissão interna para analisar ou opinar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VIII – sugerir normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 5 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

IX – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos ao segmento cultural da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;

X – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, bem como suas relações com a sociedade civil;

XI – rever, quando necessário, o Regimento Interno;

XII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XIII – propor a criação de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XV – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVII – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador no campo cultural entre a sociedade civil e o governo municipal;

XVIII – convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, expedidas nos limites desta lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, equivalente a 1/3 dos membros do Conselho, a saber:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Comunicação Social.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, equivalente a 2/3 dos membros do Conselho, a saber:

- a) 01 (um) representante da área de pintura e artesanato;
- b) 01 (um) representante da área de dança;
- c) 01 (um) representante da área de literatura;
- d) 01 (um) representante da área de música;
- e) 01 (um) representante da área de artes cênicas;
- f) 01 (um) representante da área de cultura afro-brasileira e cultura popular;
- g) 01 (um) representante da área de cultura LGBTQIA+;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 6 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

h) 01 (um) representante da área de cultura hip hop.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Na hipótese de ausência injustificada do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, o suplente assumirá o mandato do titular, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos pelo suplente a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a Prefeitura Municipal, e na impossibilidade deste pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Valentim Gentil serão eleitos em assembleia de foro próprio.

§ 1º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Valentim Gentil que sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Em caso de vacância de representantes da sociedade civil, em não havendo suplente, convocar-se-á nova assembleia somente para o caso de faltar no mínimo 6 (seis) meses para o término do mandato.

Art. 8º A função exercida no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil não é remunerada, mas é considerada serviço relevante e de interesse público.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 9º A Presidência do Conselho será exercida por um dos conselheiros titulares, eleito por meio do escrutínio aberto pela Plenária, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º O Secretário e o Vice-Secretário serão designados pelo Presidente eleito.

§ 2º Os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, também através de escrutínio aberto, em assembleia geral, na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 7 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotação orçamentária.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 8 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.371, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instituição de multas administrativas por descumprimento de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19 que especifica, durante a vigência do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Municipal nº 3.985, de 28 de abril de 2021, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 33, de 22 de junho de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as multas administrativas definidas nesta Lei a quem, comprovadamente:

I – promover ou organizar festas ou quaisquer eventos não permitidos no âmbito das normas sanitárias atinentes ao enfrentamento da Covid-19, em locais públicos ou privados, que causem aglomeração de pessoas;

II – locar, sublocar, emprestar, disponibilizar ou ceder, seja a que título for, o espaço utilizado para a realização das festas ou eventos a que se refere o inciso I deste artigo;

III – participar das festas ou eventos a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica durante a vigência do Decreto Municipal nº 3.985, de 28 de abril de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Valentim Gentil em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021.

§ 2º As infrações de que trata os incisos I a III do caput deste artigo poderão ser comprovadas por meio de registro fotográfico ou audiovisual, inclusive obtidos por meio de registros na internet ou denúncias da população via aplicativo de mensagens, ou, ainda, por meio da fé pública do agente fiscalizador.

§ 3º Para fins de aplicação das multas previstas nos incisos I e II do art. 2º, basta a constatação do descumprimento do que determina esta lei, ainda que posterior à data da infração e mesmo caso o agente fiscalizador não tenha comparecido ao local da infração ou notificado pessoalmente o infrator sobre a infração cometida.

Art. 2º As multas de que trata o caput do art. 1º ficam fixadas nos seguintes termos:

I – 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal do Município de Valentim Gentil (URF) nos casos previstos nos incisos I e II do caput do art. 1º;

II – 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal do Município de Valentim Gentil (URF) no caso previsto no inciso III do caput do art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 9 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 1º As multas de que trata este artigo não poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, por meio de Decreto devidamente justificado, as penalidades estabelecidas nesta lei, mesmo antes do término do prazo de vigência do Decreto Municipal nº 3.985, de 28 de abril de 2021, se as condições sanitárias assim o permitir.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

a) Aglomeração de pessoas: reunião, em um mesmo local, de 10 (dez) ou mais pessoas pertencentes a mais de 01 (um) núcleo familiar.

b) Núcleo familiar: conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio.

Art. 4º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do instituído neste diploma legal, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação vigente, sendo aplicadas à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o exercício da Administração Pública.

Art. 5º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art. 6º Todo o montante arrecadado com as penalidades previstas nesta Lei será destinado integralmente em ações e serviços de saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde de Valentim Gentil, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar número de telefone para informações e denúncias, inclusive via aplicativo “WhatsApp”.

Art. 9º Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que, se necessário, serão suplementadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 10 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 11 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.372, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a participação, com reservas, do Município de Valentim Gentil no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINEDESP e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 34, de 22 de junho de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Valentim Gentil autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINEDESP, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINEDESP.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINEDESP, com sede e foro no Município de São José do Rio Preto-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Art. 3º O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º Para concretização do ingresso do Município de Valentim Gentil no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINEDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 1.246,40 (mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 8.724,80 (oito mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para atender a seguinte programação decorrente da despesa mencionada no art. 4º desta lei:

02
02.06

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 12 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
25.752.0018.2042	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 8.724,80
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal	
Vínculo:	110.000	

Parágrafo único. Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o caput deste artigo são oriundos da anulação parcial de outras dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Art. 6º Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 13 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.373, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial oriundo da transferência de recursos financeiros da União ao Município de Valentim Gentil, para custeio das ações de saúde no enfrentamento da Covid-19.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 35, de 22 de junho de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 93.527,61 (noventa e três mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	93.527,61
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira da União, através do Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 731/2021 e Portaria GM/MS nº 894/2021.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização dos mesmos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 14 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.374, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial oriundo da transferência de recursos financeiros do Estado ao Município de Valentim Gentil, para custeio das ações de saúde no enfrentamento da Covid-19.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 36, de 22 de junho de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 13.532,00 (treze mil quinhentos e trinta e dois reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	13.532,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	312.001		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira do Estado, através do Fundo Estadual de Saúde, por meio da Deliberação CIB-49, de 04 de maio de 2021.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização dos mesmos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 15 de 18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.375, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial oriundo da transferência de recursos financeiros do Estado ao Município de Valentim Gentil, por meio de emenda parlamentar individual, para custeio das ações de saúde do Município.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 37, de 22 de junho de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	150.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.021		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira do Estado, por meio de emenda parlamentar individual, autorizada pela Resolução SS86, de 04 de junho de 2021, da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização dos mesmos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de junho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 16 de 18

Portarias



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 4.676, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 100 e seguintes da Lei Municipal nº 1.960 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), de 13 de outubro de 2011, e **CONSIDERANDO** requerimentos dos servidores, devidamente deferidos pelas chefias responsáveis e remetidos ao órgão de recursos humanos para expedição de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de Junho de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 17 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 4.676, DE 24 DE JUNHO DE 2021

ANEXO ÚNICO

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME DO SERVIDOR	CARGO	RG	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE GOZO	A PARTIR DE:
ADAO ROBERTO JOSE RODRIGUES	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	11.773.221	2017/2018	10	12/07/2021
ADRIANA DA CRUZ BELEM CINELI	FONOAUDIOLOGA	42.015.850-9	2019/2020	20	13/07/2021
ALINE LOPES DOS SANTOS PENACHIONI	VISITADOR SANITÁRIO	34.148.393-X	2020/2021	15	12/07/2021
ALVINO RUIZ TRINDADE	MOTORISTA	10.641.216	2020/2021	30	31/05/2021
APARECIDA VIVEIROS MEDEIROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17.761.906-5	2020/2021	15	28/06/2021
CARLA ROBERTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28.946.072-4	2019/2020	18	16/06/2021
DANILO SOARES QUILES	CONSELHEIRO TUTELAR	45.841.167-X	2020/2021	30	05/07/2021
EDMAR SILVA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	26.541.481-7	2019/2020	30	05/07/2021
ERICA CRISTINA DE SOUZA PAZINI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	33.457.566-7	2020/2021	15	05/07/2021
FABIANA JACON BORLINA ROSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - I	33.457.565-5	2020/2021	15	29/06/2021
GERALDO YUKIO OHYA	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	6.506.014	2017/2018	30	07/06/2021
GILMARA DOS SANTOS DE MORAIS CAJUELA	ZELADOR	26.740.536-4	2019/2020	15	05/07/2021
JOANA JOAQUINA BISSE TAVARES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	22.868.199-6	2020/2021	30	12/07/2021
MARIA LUCIA VERONEZI	ENCARREGADO DE RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	28.818.876-7	2019/2020	20	12/07/2021
PRISCILA GINA DE OLIVEIRA ALBERTONI	INSPETOR DE ALUNOS	34.548.933-0	2019/2020	20	14/06/2021
SERGIO DOS SANTOS ZANETTI	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	11.952.949	2020/2021	15	21/06/2021

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 18 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 4.677, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias antecipadas a servidor(a) que especifica, em conformidade com o artigo 100, § 7º da Lei nº 1.960, de 13 de Outubro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 100, §7º, e demais disposições relacionadas da Lei Municipal nº 1.960 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), de 13 de outubro de 2011, e **CONSIDERANDO** requerimento de servidor(a), devidamente deferido pela chefia responsável e remetido ao órgão de recursos humanos para expedição de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER 30 (TRINTA)** dias de férias antecipadas ao(à) servidor(a) público(a) municipal **ALFEU DE JESUS BISPO**, portador(a) do RG nº 54.626.672-1 e do CPF nº 480.393.816-49, detentor(a) do cargo de **MOTORISTA**, contadas a partir de 28/06/2021 relativo ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de Junho de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 24 de Junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município